



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2022

NÚMERO 1982

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Givagno Patrese da S. Bezerra

Presidente

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Wilson Borges da Silva

1º Secretário

Maria da Conceição dos Santos Lins

2º Secretário

Maria Dyana Silva de Lira

Manoel da Costa Inácio

Francisco Marcos Cabral Leonez

Luisiano de Oliveira Silva

Andreia Martins da Silva Ribeiro

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Oscar José Paulino de Souza

Genivan do Vale Silva

Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Ítalo Lopes Gondim

Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1340/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município as “Festas de Nossa Senhora da Conceição e Nossa Senhora dos Navegantes” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os eventos organizados anualmente no Município, conhecidos como as “Festa de Nossa Senhora dos Navegantes e Festa de Nossa Senhora da Conceição”, constituídos como Patrimônio Cultural e de Natureza Imaterial do povo macauense.

Art. 2º Os referidos eventos ocorrem todos os anos no período compreendido entre os dias 01 a 15 de agosto (Nossa Senhora dos Navegantes), de 01 a 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município).

Art. 3º Os festejos denominados “Nossa Senhora dos Navegantes” e “Nossa Senhora da Conceição” devem ser incluídos no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração

em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 5º Ao Município de Macau fica facultado e autorizado dar apoio financeiro à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, organizadora dos eventos, para realização dos festejos de “Nossa Senhora dos Navegantes” e “Nossa Senhora da Conceição”.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Macau, através de setor competente, providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2022

NÚMERO 1982

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 14 de março de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1341/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 1.278/2019, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Macau, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.278, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macau/RN, a ser pago em pecúnia, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), desde que estejam no efetivo exercício das atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e se destina a subsidiar as despesas com refeição do servidor ativo, mediante pagamento mensal, em pecúnia, juntamente com os vencimentos do cargo que ocupa.

§ 2º O dia de falta não justificada deverá ser proporcionalmente descontado.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 4º Os dias de falta em que se refere o §2º deste artigo, sofrerão desconto

correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 5º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º Em obediência à Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 14 de março de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1342/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivo do artigo 14 caput e, a alínea I e II do art.14. da Lei nº 1.197 de 05 de abril de 2017, que Reorganiza, cria e regulamenta as gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Macau, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 14, a alínea I e II do art.14. da Lei nº 1.197/2017, de 05 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Gratificação Por Participação em Comissão (GFDC-5), fixada no valor máximo mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será concedida aos servidores designados por Portaria do Presidente da Câmara para o desempenho de trabalhos técnicos em processos licitatórios, fora das atribuições normais dos respectivos cargos, na conformidade dos valores que seguem:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para Membro Titular da Comissão de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 14 de março de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1343/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Altera o art. 1º da Lei Ordinária nº 1.263 de 20 de março de 2019, que dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Macau, de acordo com o índice anual do Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária nº 1.263 de 20 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1º de março de 2022, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Legislativo Municipal, o percentual de 10% (dez por



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2022

NÚMERO 1982

cento), linear sobre o respectivo vencimento base”.

Art. 2º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Macau, sendo de competência da Mesa Diretora a atualização dos respectivos vencimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de março de 2022.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 14 de março de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

Portaria nº 249/2022, de 14 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, João Batista Siqueira Junior, Efetivo na função de Dentista, matrícula nº 013706-1, com admissão em 10/04/2015, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 14/03/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 14 de março de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO
Nº 061/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.
CONTRATADO: SAMUEL RODRIGUES
ENGENHARIA EIRELI - CNPJ:
35.714.326/0001-65.

OBJETO: Readequação do cronograma para realização dos serviços de reforma/recuperação da orla da praia de Camapum do município de Macau/RN, ficando prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

JUSTIFICATIVA: O Presente termo aditivo se faz necessário, por se tratar de serviço de suma importância para o Município, no atendimento as necessidades referentes a infraestrutura da praia de Camapum, que se justificada nos autos do processo administrativo e o preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 -
JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF:
130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.
PELA CONTRATADO: SAMUEL RODRIGUES
ENGENHARIA EIRELI - CNPJ:
35.714.326/0001-65 - SAMUEL
RODRIGUES DOS SANTOS - CPF:
056.634.114-02 (RESPONSÁVEL LEGAL).
Macau/RN, 10 de março de 2021.

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO